



PROCESSO ADMINISTRATIVO nº.: 106.516/2025

REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ASSUNTO: Prorrogação contratual

PARECER Nº 884/2025

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES PÚBLICAS. RENOVAÇÃO DO CONTRATO. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 279/2022. EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, DE NATUREZA CONTÍNUA, DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA. LEI 8.666/1993. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 72/2022. POSSIBILIDADE LEGAL. RECOMENDAÇÕES.

1. RELATÓRIO

Trata-se de pedido de alteração contratual visando a prorrogação por mais 02 (dois) meses do contrato de prestação de serviços nº 279/2022, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados, de natureza contínua, de limpeza, conservação e higienização, com fornecimento de material, equipamentos e mão de obra especializada, a serem realizados nas dependências e unidades dos órgãos da administração direta do município de Araucária, conforme especificações contidas no





edital de Pregão eletrônico nº 72/2022, Termo de Referência, e demais normas e condições constantes no Processo Licitatório nº 59268/2021 e legislações correlatas.

A justificativa, para o presente pleito de alteração contratual encontra-se anexada aos autos na seq. 82:

“A prorrogação do prazo do contrato em questão visa garantir a continuidade da prestação do serviço essencial e a otimização dos recursos envolvidos. Esses serviços visam proporcionar ao público interno e externo condições adequadas de higiene e conforto, além de assegurar a preservação e conservação dos bens públicos de forma contínua e o aditamento do prazo.

Visando a abertura de novo processo licitatório há necessidade de aditivo pelo período de 6 meses até que seja efetivado o novo contrato.

Em relação a vantajosidade da realização da prorrogação contratual, informamos que foram solicitados orçamentos para a devida comprovação, no entanto, não obtivemos retorno das empresas, por isso foram levantados valores junto ao Banco de preços e contratações de outros entes para balizar os preços praticados pelo mercado para o objeto em questão, sendo assim apresenta-se vantajosa a manutenção do contrato atual pelo prazo determinado até que se realize um novo processo licitatório.

A autorização ou não deste processo deverá ser realizada com celeridade visando a comunicação formal da empresa atualmente contratada em tempo hábil em face dos prazos para emissão de possível carta para aviso prévio trabalhado.”

Consta na “*justificativa*” acima, que o período que será aditivado é de 06 meses, sendo que o pedido é para 02 (dois) meses, conforme consta no item “*Da modalidade*”, que a Secretaria retifique este item.

Os autos do processo administrativo foram instruídos com os seguintes documentos, conforme comprovantes que seguem:





Prefeitura do Município de Araucária

Procuradoria Geral do Município

Nome	Identificador	Tamanho	Situação	Data	Nome Original	Sequên...
ADF 617 2025 PA 106516 2025.pdf	5AU.91H.228...	231 KB(236.847 by...	Ativo	22/08/2025 11:18:...	ADF 617 2025 PA 1...	92
Despacho Processo 106516.2025 2...	Q3O.JWU.589...	122 KB(125.152 by...	Ativo	21/08/2025 20:24:...	Despacho Process...	91
QUADRO GERAL_QUANTITATIVO E ...	1EW.M8Z.273...	128 KB(131.336 by...	Ativo	21/08/2025 20:24:...	QUADRO GERAL_Q...	90
Cronograma de desembolso.pdf	BHV.B85.414...	128 KB(131.284 by...	Ativo	21/08/2025 20:24:...	Cronograma de de...	89
reserva.pdf	ICX.MIG.754...	167 KB(171.933 by...	Ativo	21/08/2025 16:33:...	reserva.pdf	88
Requisicao ao Compras - 2846.202...	UHM.14P.24...	178 KB(183.167 by...	Ativo	21/08/2025 16:33:...	Requisicao ao Co...	87
NR 9925-2025 - ADSERVI - SMSA.pdf	DN5.503.770...	90 KB(92.790 bytes)	Ativo	21/08/2025 16:33:...	NR 9925-2025 - AD...	86
RC 3062-2025 - ADSERVI - SMSA - 2 ...	EFI.I3S.318.4...	98 KB(100.983 byt...	Ativo	21/08/2025 16:33:...	RC 3062-2025 - AD...	85
Nota de reserva SMAD retificada.p...	W3M.3XM.13...	95 KB(97.591 bytes)	Ativo	21/08/2025 16:33:...	Nota de reserva S...	84
RC 2831.2025 SMAD retificada.pdf	1GC.R5F.259...	102 KB(104.689 by...	Ativo	21/08/2025 16:33:...	RC 2831.2025 SMA...	83
Ofício - Pedido de Alteração Contr...	UM9.8DG.28...	280 KB(287.678 by...	Ativo	21/08/2025 16:33:...	Ofício - Pedido de ...	82
Of. 289 ADM Pref. ARAUCÁRIA - m...	JGB.6JP.772.1...	257 KB(264.063 by...	Ativo	21/08/2025 09:14:...	Of. 289 ADM Pref. ...	81
DESCONSIDERAR	1BS.WBA.211...	229 KB(235.257 by...	Ativo	13/08/2025 14:19:...	ADF 589 2025 PA 1...	80
NR 9454-2025 - ADSERVI - SMSA.pdf	PYC.97U.501...	90 KB(92.883 bytes)	Ativo	13/08/2025 11:17:...	NR 9454-2025 - AD...	79
RC 3062-2025 - ADSERVI - SMSA - R...	GID.5BP.240...	98 KB(100.540 byt...	Ativo	13/08/2025 11:17:...	RC 3062-2025 - AD...	78
Reserva Adservi (3).pdf	1A8.BJ8.127...	129 KB(132.273 by...	Ativo	13/08/2025 11:17:...	Reserva Adservi (3...	77
DESCONSIDERAR	2NG.LPG.717...	188 KB(193.511 by...	Ativo	11/08/2025 11:13:...	ADF 580 2025 PA 1...	75
Despacho .pdf	RJA.LXL.442.6...	115 KB(118.695 by...	Ativo	08/08/2025 10:36:...	Despacho .pdf	74
CND FGTS - val. 02.09.2025.pdf	CR1.6BL.206...	142 KB(146.428 by...	Ativo	08/08/2025 10:20:...	CND FGTS - val. 02...	73
Declaração de Ordenador (5).pdf	V8B.R09.473...	150 KB(154.513 by...	Ativo	08/08/2025 10:20:...	Declaração de Ord...	72
Nota de reserva SMAD.pdf	HEU.R31.567...	88 KB(90.817 bytes)	Ativo	08/08/2025 09:55:...	Nota de reserva S...	71
Ordenador Despesas_PA 117535-2...	VTD.8QG.855...	205 KB(210.732 by...	Ativo	08/08/2025 09:36:...	Ordenador Despe...	70
NR 9151-2025 - ADSERVI - SMSA.pdf	GUS.AJ6.128...	90 KB(93.000 bytes)	Ativo	08/08/2025 09:36:...	NR 9151-2025 - AD...	69
RC 3062-2025 - ADSERVI - SMSA.pdf	EQ7.4BY.571...	98 KB(100.930 byt...	Ativo	08/08/2025 09:36:...	RC 3062-2025 - AD...	68
DESCONSIDERAR	K63.S3N.546...	189 KB(194.103 by...	Ativo	21/07/2025 11:01:...	ADF 511 2025 PA 1...	67
ConsultaConsolidada_0253134300...	93J.F6D.206.6...	53 KB(54.733 bytes)	Ativo	21/07/2025 09:47:...	ConsultaConsolid...	66
Certidão Negativa.pdf	Q4W.UEM.36...	103 KB(105.867 by...	Ativo	21/07/2025 09:44:...	Certidão Negativa....	65
Despacho aditivo.pdf	W9Q.M9J.503...	116 KB(118.892 by...	Ativo	21/07/2025 09:37:...	Despacho aditivo....	64
5 -PREGAO 072 2022 - PL 59268 20...	U2J.NPV.682...	3094 KB(3.168.947 ...	Ativo	21/07/2025 08:58:...	5 -PREGAO 072 20...	63
SUBST. FISCAL SERVENTES (1).pdf	NYJJB.523.6...	241 KB(247.264 by...	Ativo	21/07/2025 08:44:...	SUBST. FISCAL SER...	62





Prefeitura do Município de Araucária

Procuradoria Geral do Município

SUBST. GESTOR SERVENTES (1).pdf	T33.E00.374....	240 KB(246.601 by...	Ativo	21/07/2025 08:44:...	SUBST. GESTOR SE...	61
Declaracao do Ordenador de Desp...	BKB.E53.611....	396 KB(406.332 by...	Ativo	21/07/2025 08:44:...	Declaracao do Ord...	60
Cronograma de desembolso.pdf	V95.SDZ.823....	130 KB(133.776 by...	Ativo	16/07/2025 14:39:...	Cronograma de de...	59
QUADRO GERAL_QUANTITATIVO E ...	NCG.G5T.962...	91 KB(93.698 bytes)	Ativo	16/07/2025 14:16:...	QUADRO GERAL_Q...	58
Fiscal de Contrato Adservi (2).pdf	NR7.35L.747....	181 KB(186.147 by...	Ativo	16/07/2025 14:01:...	Fiscal de Contrato ...	57
Gestor de Contrato Adservi SMAD ...	4DV.EQP.359....	180 KB(184.341 by...	Ativo	16/07/2025 14:01:...	Gestor de Contrat...	56
Banco de Preços.pdf	T50.2VK.123....	3477 KB(3.561.286 ...	Ativo	16/07/2025 11:12:...	Banco de Preços.p...	55
11.Comprovante JORNAL DO ÔNIB...	4C9.9OM.697...	1021 KB(1.046.125 ...	Ativo	16/07/2025 11:06:...	11.Comprovante J...	54
11.Comprovante DIÁRIO OFICIAL T...	TM6.7TC.686....	90 KB(92.348 bytes)	Ativo	16/07/2025 11:06:...	11.Comprovante ...	53
10. Comprovante JORNAL DO ÔNIB...	VQ4.UI5.542....	1371 KB(1.404.886 ...	Ativo	16/07/2025 11:06:...	10. Comprovante J...	52
10. Comprovante DIÁRIO OFICIAL ...	Z8T.8N9.261....	85 KB(87.939 bytes)	Ativo	16/07/2025 11:06:...	10. Comprovante ...	51
7. Comprovante JORNAL DO ONIB...	GQ8.1NF.871...	2039 KB(2.088.191 ...	Ativo	16/07/2025 11:06:...	7. Comprovante J...	50
7. Comprovante DIÁRIO OFICIAL - ...	BJ8.TW6.558....	81 KB(83.045 bytes)	Ativo	16/07/2025 11:06:...	7. Comprovante D...	49
5.Comprovante DIÁRIO OFICIAL - T...	NKP.9O4.987...	81 KB(83.305 bytes)	Ativo	16/07/2025 11:06:...	5.Comprovante Dl...	48
5.Comprovante JORNAL DO ÔNIB...	4PX.O9H.183...	2338 KB(2.394.945 ...	Ativo	16/07/2025 11:06:...	5.Comprovante JO...	47
4.Comprovante JORNAL DO ÔNIB...	P33.8L8.442....	2051 KB(2.101.036 ...	Ativo	16/07/2025 11:06:...	4.Comprovante JO...	46
4.Comprovante DIÁRIO OFICIAL - T...	MRV.TSO.431...	81 KB(83.667 bytes)	Ativo	16/07/2025 11:06:...	4.Comprovante Dl...	45
2.Comprovante JORNAL DO ÔNIB...	Q51.DCV.201...	2301 KB(2.356.478 ...	Ativo	16/07/2025 11:06:...	2.Comprovante JO...	44
2.Comprovante DIÁRIO OFICIAL - T...	BPF.BQP.363....	81 KB(83.672 bytes)	Ativo	16/07/2025 11:06:...	2.Comprovante Dl...	43
1.Comprovante JORNAL DO ÔNIB...	ALL.3P6.831....	1799 KB(1.842.919 ...	Ativo	16/07/2025 11:06:...	1.Comprovante JO...	42
1.Comprovante DIÁRIO OFICIAL - ...	4BN.N5Q.884....	71 KB(72.932 bytes)	Ativo	16/07/2025 11:06:...	1.Comprovante Dl...	41
Termo Apostilamento nº 19-2025 ...	EBI.CKV.063...	3924 KB(4.018.385 ...	Ativo	16/07/2025 08:38:...	Termo Apostilame...	40
Termo Apostilamento nº 18-2025 ...	SHG.X0Q.855...	843 KB(863.435 by...	Ativo	16/07/2025 08:38:...	Termo Apostilame...	39
Termo Aditivo nº 17-2025 Contrat...	O9S.LCA.385....	1503 KB(1.540.092 ...	Ativo	16/07/2025 08:38:...	Termo Aditivo nº 1...	38
Termo Apostilamento nº 16-2025 ...	NOG.6U4.66...	745 KB(763.357 by...	Ativo	16/07/2025 08:38:...	Termo Apostilame...	37
Termo Apostilamento nº 15-2025 ...	GDQ.16H.358...	3390 KB(3.472.081 ...	Ativo	16/07/2025 08:38:...	Termo Apostilame...	36
Termo Apostilamento nº 14-2024 ...	1IQ.701.751....	2856 KB(2.925.143 ...	Ativo	16/07/2025 08:38:...	Termo Apostilame...	35
Termo Apostilamento nº 13-2024 ...	MOV.VO3.61...	3981 KB(4.076.644 ...	Ativo	16/07/2025 08:38:...	Termo Apostilame...	34
Termo Apostilamento nº 12-2024 ...	AP5.Z7Q.145....	1606 KB(1.645.490 ...	Ativo	16/07/2025 08:38:...	Termo Apostilame...	33
Termo Aditivo nº 11-2024 contrato...	5ID.M22.520....	2107 KB(2.157.778 ...	Ativo	16/07/2025 08:38:...	Termo Aditivo nº 1...	32





Prefeitura do Município de Araucária

Procuradoria Geral do Município

CT1020242792022.pdf	X81.0C1.921....	81 KB(83.771 bytes)	Ativo	16/07/2025 08:38:...	CT1020242792022....	31
Termo Apostilamento nº 09-2024 ...	W7J.PEK.031....	1317 KB(1.349.360 ...	Ativo	16/07/2025 08:38:...	Termo Apostilame...	30
Termo Apostilamento nº 08-2024 ...	AJT.7FV.285.5...	2938 KB(3.008.690 ...	Ativo	16/07/2025 08:38:...	Termo Apostilame...	29
Termo Aditivo nº 07-2024 contrato...	UBB.AAU.565...	555 KB(568.800 by...	Ativo	16/07/2025 08:38:...	Termo Aditivo nº 0...	28
Termo Apostilamento nº 06-2024 ...	OEM.RQK.61...	958 KB(981.645 by...	Ativo	16/07/2025 08:38:...	Termo Apostilame...	27
Termo Aditivo nº 05-2023 Contrat...	Y4W.31B.231...	772 KB(791.099 by...	Ativo	16/07/2025 08:38:...	Termo Aditivo nº 0...	26
CT420232792022.pdf	DYQ.CB6.472...	83 KB(85.003 bytes)	Ativo	16/07/2025 08:38:...	CT420232792022.p...	25
Termo Apostilamento nº 03-2023 ...	XGH.7HI.925....	282 KB(289.673 by...	Ativo	16/07/2025 08:38:...	Termo Apostilame...	24
Termo Aditivo nº 02-2023 Contrat...	7QH.F4B.316....	534 KB(547.201 by...	Ativo	16/07/2025 08:38:...	Termo Aditivo nº 0...	23
Termo Apostilamento nº 01-2023 ...	M3G.4EP.473...	1885 KB(1.930.832 ...	Ativo	16/07/2025 08:38:...	Termo Apostilame...	22
Contrato nº 279-2022.pdf	ELO.2V7.115....	380 KB(389.529 by...	Ativo	16/07/2025 08:38:...	Contrato nº 279-2...	21
CND TRABALHISTA - Venc 10.01.20...	Q6S.RJH.127....	123 KB(126.427 by...	Ativo	15/07/2025 15:54:...	CND TRABALHISTA...	20
CND MUNICIPAL - Venc 12.10.2025...	W5W.QEH.52...	96 KB(99.185 bytes)	Ativo	15/07/2025 15:54:...	CND MUNICIPAL - ...	19
CND FGTS - Venc 25.07.2025.pdf	BOH.M2H.53...	143 KB(146.814 by...	Cancelado	15/07/2025 15:54:...	CND FGTS - Venc 2...	18
CND FEDERAL - Venc 12.11.2025.p...	TTU.4J3.156.4...	118 KB(121.490 by...	Ativo	15/07/2025 15:54:...	CND FEDERAL - Ve...	17
CND ESTADUAL - Venc 27.12.2025....	O7S.9CS.557....	165 KB(169.668 by...	Ativo	15/07/2025 15:54:...	CND ESTADUAL - V...	16
Procuração Comercial Publico - A...	4I6.DKD.354....	1386 KB(1.419.993 ...	Ativo	15/07/2025 15:52:...	Procuração Comer...	15
32ª Alteração Contratual Registra...	U79.HQ7.076...	2313 KB(2.368.846 ...	Ativo	15/07/2025 15:52:...	32ª Alteração Cont...	14
CND Simplificada (1).pdf	1RN.Z7Z.217....	158 KB(162.445 by...	Ativo	15/07/2025 15:52:...	CND Simplificada (...	13
Of. 223 ADM Pref. ARAUCÁRIA - m...	N18.IUA.180....	262 KB(268.330 by...	Ativo	15/07/2025 15:51:...	Of. 223 ADM Pref. ...	12
PEDIDO CREDITO ADICIONAL SMA...	15J.D5M.084....	704 KB(721.649 by...	Ativo	15/07/2025 15:49:...	PEDIDO CREDITO ...	11
PEDIDO DE SUPLEMENTACAO.pdf	7IC.DIJ.385.7...	301 KB(308.782 by...	Ativo	15/07/2025 15:49:...	PEDIDO DE SUPLE...	10
196-SUPLEMENTACAO ORCAMENT...	MEL.FL1.467....	331 KB(339.804 by...	Ativo	15/07/2025 15:45:...	196-SUPLEMENTA...	9
Ordenador Despesas_PA 106209-2...	Y4Y.M3U.331...	206 KB(210.992 by...	Cancelado	15/07/2025 15:45:...	Ordenador Despe...	8
NR 8010-2025 - ADSERVI - SMSA.pdf	U5F.V99.915....	91 KB(93.292 bytes)	Cancelado	15/07/2025 15:43:...	NR 8010-2025 - AD...	7
RC 2827-2025 - ADSERVI - SMSA.pdf	81Z.52R.718....	97 KB(100.193 byt...	Cancelado	15/07/2025 15:43:...	RC 2827-2025 - AD...	6
Nota de Reserva de Dotação - 806...	83I.82W.493....	123 KB(126.319 by...	Ativo	15/07/2025 15:43:...	Nota de Reserva d...	5
Requisição ao Compras - 2846.202...	2V2.YRS.588....	109 KB(111.926 by...	Ativo	15/07/2025 15:43:...	Requisição ao Co...	4
Declaração de Ordenador (SMAD)...	7CF.IGX.585....	145 KB(148.955 by...	Cancelado	15/07/2025 15:40:...	Declaração de Ord...	3
RC 2831.2025 SMAD.pdf	15E.3CL.278....	102 KB(104.591 by...	Ativo	15/07/2025 14:57:...	RC 2831.2025.pdf	2
Ofício - Pedido de Alteração Contr...	AD9.2YF.375....	208 KB(213.383 by...	Ativo	15/07/2025 14:49:...	Ofício - Pedido de ...	1

É o que importa relatar.





2. FUNDAMENTAÇÃO

a) Da vigência do contrato

Tendo em vista que o contrato tem sua vigência inaugural de 12 (doze) meses, sendo o primeiro dia de sua vigência a data de 26 de agosto de 2022, sendo certo que o último dia de sua vigência corresponderia ao dia **26 de agosto de 2023**. DOM (seq. 41).

Através do terceiro termo aditivo (seq. 26) o contrato foi prorrogado por mais 12 meses, elevando a data de vencimento do contrato para **26 de agosto de 2024**.

Através do nono termo aditivo (seq. 32) o contrato foi prorrogado por mais 12 (doze) meses, elevando a data de vencimento do contrato para **26 de agosto de 2025**.

No atual momento, o contrato se encontra vigente, sendo possível de alteração.

b) Do limite temporal de sessenta meses

O contrato prevê, em sua cláusula oitava, a possibilidade de prorrogação nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93. O mencionado dispositivo prevê que os contratos relativos à prestação de serviços continuados poderão ter a sua duração





prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à **obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração**, limitada sua duração total a sessenta meses.

Considerando que a vigência contratual até o momento não atingiu o limite legal, bem como com a prorrogação pretendida não haverá o atingimento dos sessenta meses, possível a prorrogação neste ponto.

Rememoro que a vigência do contrato de prestação continuada objeto dos autos se limita a sessenta meses contados do início de sua vigência, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

c) Da compatibilidade dos preços com o mercado

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União reiteradamente exige que a renovação contratual seja precedida de pesquisa de preços, de modo a demonstrar que os valores contratados continuam sendo os mais vantajosos para a Administração Pública, nos termos do que disposto expressamente pelo dispositivo legal:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

[...]

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que deverão ter a sua duração dimensionada com vistas à **obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração**, limitada a duração a sessenta meses





d) Da Vantajosidade Econômica

A vantajosidade econômica do presente processo, que pretende a alteração contratual encontra-se consignado na Justificativa do ofício nº 3450/2025, seq. 82, página 2, *“que foram solicitados orçamentos, no entanto, não tiveram retorno das empresas, sendo levantados valores junto ao banco de preços (seq. 55) e contratações de outros entes”*.

No presente caso, foi juntado apenas os valores junto ao banco de preços, não sendo juntado nenhum orçamento, o que não comprova de forma cabal a vantajosidade econômica na renovação contratual pretendida.

A vantajosidade econômica na renovação pretendida, deve ser comprovada através dos preços de Mercado atualizados, se permanecem condizentes com o valor contratado, sendo o banco de preços uma das ferramentas a serem utilizadas.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União é pacífica no sentido de toda renovação contratual ser precedida de pesquisa de preços, de modo a demonstrar que os valores contratados continuam sendo os mais vantajosos para a Administração Pública.

Nesse sentido, tem-se o julgado da Corte de Contas da União sob nº 01970620074, do Relator AROLDO CEDRAZ, cujo excerto transcreve-se:





Prorrogações de contratos sem a justificativa dos preços (contratos nº 11 e 22/2005, 01 e 07/2004). Referidas prorrogações foram efetuadas sem realização de pesquisa de preços para certificar-se que os preços pactuados continuam sendo os mais vantajosos para administração, não tendo sido assegurado que outra empresa não poderia ofertar preço menor, ou mesmo que a empresa contratada não pudesse diminuir o valor praticado com receio de perder o contrato, mediante processo licitatório; 3.6. Análise - O inciso II do art. 57 da LLC diz que a duração dos contratos contínuos de prestação de serviços é limitada a sessenta meses, permitindo o § 4º do mesmo artigo que, em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, este prazo seja prorrogado por até doze meses. 3.6.1. Basicamente, a justificativa utilizada pelo gestor é com relação à necessidade da manutenção dos serviços. **Contudo, nada indica que outra empresa não poderia ofertar preço menor, ou mesmo que a empresa contratada não pudesse diminuir o valor praticado com receio de perder o contrato, mediante processo licitatório.** 3.6.2. O Acórdão nº 2.090/2005 - Plenário/TCU discorreu sobre caso semelhante, quando a Prefeitura Militar de Brasília prorrogou, baseado na excepcionalidade prevista no § 4º do art. 57 da LLC, um contrato com a alegação de obter a manutenção de preços mais vantajosos, juntando cotações de outras empresas. **O TCU entendeu o procedimento irregular e procedeu à oitiva dos responsáveis para avaliar a possibilidade de determinar a anulação do contrato.** (TCU 01970620074, Relator: AROLDO CEDRAZ, Data de Julgamento: 09/02/2010).

Em outras posteriores oportunidades a Corte de Contas da União seguiu a mesma linha de avaliação:

REPRESENTAÇÃO. SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. FATOS ORIGINÁRIOS DE PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2010). **ASSINATURA DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL SEM A REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS. MULTA. PEDIDO DE REEXAME. EXIGIBILIDADE DE CONDUTA DIVERSA. AUTORIZAÇÃO CONDICIONADA AO CUMPRIMENTO DAS MEDIDAS SUGERIDAS PELA CONSULTORIA JURÍDICA DO ÓRGÃO, ENTRE AS QUAIS A EXIGÊNCIA DE MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS. ATENUAÇÃO DA OMISSÃO. BAIXA GRAVIDADE DA CONDUTA. NÃO REINCIDÊNCIA. PROVIMENTO.** (TCU - RP: 00833720160, Relator: ANA ARRAES, Data de Julgamento: 14/05/2019, Segunda Câmara)





[...]

c) com amparo no art. 7º da Resolução - TCU 265/2014, dar ciência ao Ministério da Justiça, com vistas à adoção de providências internas que previnam a ocorrência de outras semelhantes, de que, no Pregão Eletrônico 28/2014, identificou-se que o orçamento estimado elaborado foi realizado consultando-se apenas duas propostas de fornecedores, contrariando a jurisprudência do TCU no sentido de que, na elaboração dos orçamentos estimativos na fase de planejamento das contratações e nos estudos para eventual prorrogação de contrato, devem ser utilizadas fontes diversificadas, a exemplo de outros contratos em execução na Administração Pública e de pesquisas na mídia especializada, a fim de dar maior segurança no que diz respeito aos valores a serem adjudicados, a exemplo dos Acórdão 1375/2007-TCU-Plenário, 2.479/2009-TCU-Plenário, 265/2010-TCU-Plenário e 280/2010-TCU-Plenário;

d) encaminhar cópia da deliberação deste processo à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação/MPOG para conhecimento da orientação jurisprudencial do TCU segundo a qual na elaboração dos orçamentos estimativos na fase de planejamento das contratações **e nos estudos para eventual prorrogação de contrato, devem ser utilizadas fontes diversificadas, a exemplo de outros contratos em execução na Administração Pública e de pesquisas na mídia especializada, a fim de dar maior segurança no que diz respeito aos valores a serem adjudicados, a exemplo dos Acórdão 1375/2007-TCU-Plenário, 2.479/2009-TCU-Plenário, 265/2010-TCU-Plenário e 280/2010-TCU-Plenário**, a fim de adotar as providências que julgar cabíveis, especialmente na hipótese de se aprimorar a IN SLTI 05/2014; (TCU 03463520149, Relator: VITAL DO RÊGO, Data de Julgamento: 10/06/2015).

Em relação a pesquisa de preços é importante evidenciar que a Secretaria requerente não colacionou comprovação da vantajosidade econômica da presente contratação mediante pesquisa de preços nos termos da IN nº 07/2017 da CGM, razão pela qual se recomenda a promoção de diligência por parte da requerente.

e) Do requisito orçamentário e financeiro

Constam dos autos os elementos para a comprovação do suporte orçamentário e financeiro:





- **Requisição de Compras nº 2831/2025 SMAD (seq.83);**
- **Nota Reserva de Dotação nº 9928/2025 e 9929/2025 SMAD (seq. 84);**
- **Requisição de Compras nº 2846/2025 SMED (seq. 87);**
- **Notas de Reserva de Dotação nº 9957, 9958, 9959, 9960, 9961, 9962 e 9963 SMED (seq. 88);**
- **Requisição de Compras nº 3062/2025 SMSA (seq. 85);**
- **Nota de Reserva de Dotação nº 9925/2025 SMSA (seq. 86);**
- **Ateste de Disponibilidade Financeira nº 617/2025 (seq. 92);**

A declaração dos ordenadores das despesas está anexada na seq. 82, página 3, SMAD, SMED e SMSA. Esses documentos se referem a prorrogação para apenas 2 meses, enquanto que na abertura do processo há pedido de prorrogação para 6 meses, assim deve ser corrigida contradição para prosseguimento do processo.

Evidencia-se que esta Procuradoria não detêm competência para verificação do acerto da indicação das dotações orçamentárias específicas para tal fim, sendo isso ônus específico do ordenador de despesa que declarou nos autos, nos termos do art. 16, II, da Lei Complementar 101/2000, a compatibilidade orçamentária da despesa.





f) Da natureza contínua do serviço e dos requisitos contratuais

Como ensina JOEL DE MENEZES NIEBUHR, para que um serviço seja tido por contínuo faz-se necessário, antes de qualquer coisa, que seu conteúdo jurídico seja uma obrigação de fazer e não uma obrigação de dar, como é próprio das aquisições.

Afirma, ainda:

Em abordagem inicial, serviços contínuos, como o próprio nome revela, são aqueles prestados sem interrupção, sem solução de continuidade. Portanto, serviços que são prestados eventualmente não são qualificados como contínuos. Todavia, para qualificar serviço como contínuo não é necessário que o prestador do serviço realize algo em favor da contratante diariamente. Por exemplo, serviços de manutenção de bens móveis ou imóveis são qualificados como contínuos, muito embora não seja usual necessitar os préstimos do contratado diariamente. Então, a rigor, serviços contínuos são aqueles em que o contratado põe-se à disposição da Administração de modo ininterrupto, sem solução de continuidade. Em vista disso, pode-se dizer que, em regra, os serviços contínuos correspondem à necessidade permanente da Administração, a algo que ela precisa dispor sempre, ainda que não todos os dias.¹

Nesse contexto, *“a identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares,*

¹ NIEBURH, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. 2ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2012, pp. 727-728.





*como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita”.*²

A rigor, cabe à própria Administração Pública, diante do caso concreto, caracterizar que o serviço que se busca contratar tem natureza continuada.

Certo é que, apesar da declaração do órgão assessorado de se tratar ou não de contrato de prestação continuada, ou de necessidade contínua, há também que se ver presente, sob pena de imputação de erro grosseiro ao parecerista, a existência dos elementos de habitualidade e de essencialidade para a consideração da natureza contínua do serviço. Noutras palavras, se for de fácil percepção de que não se trata de serviço continuado, a renovação pela simples verificação de procedimento burocrático apequena a função do controle de legalidade – que na verdade se reveste de controle de juridicidade – prévio dos atos administrativos.

A **essencialidade** atrela-se à necessidade de existência e manutenção do contrato, pelo fato de eventual paralisação da atividade contratada implicar em prejuízo ao exercício das atividades da Administração contratante.

Já a **habitualidade** é configurada pela necessidade de a atividade ser prestada mediante contratação de terceiros de modo permanente.

No caso, trata-se de contrato que tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados, de natureza contínua, de limpeza, conservação e higienização, com fornecimento de material, equipamentos e mão de obra

² JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 16ª ed. São Paulo: RT, 2014, p. 949.





especializada, a serem realizados nas dependências e unidades dos órgãos da administração direta do Município de Araucária, na forma do Art. 6º, inciso II da Lei nº 8.666/93, considera-se Serviço “toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnico-profissionais”.

No caso, há o preenchimento das condições para o reconhecimento do serviço contratado para satisfazer uma demanda continuada, nos termos da justificação (seq.82), para o ato pretendido.

“A prorrogação do prazo do contrato em questão visa garantir a continuidade da prestação do serviço essencial e a otimização dos recursos envolvidos. Esses serviços visam proporcionar ao público interno e externo condições adequadas de higiene e conforto, além de assegurar a preservação e conservação dos bens públicos de forma contínua e o aditamento do prazo.

Visando a abertura de novo processo licitatório há necessidade de aditivo pelo período de 6 meses até que seja efetivado o novo contrato.

Em relação a vantajosidade da realização da prorrogação contratual, informamos que foram solicitados orçamentos para a devida comprovação, no entanto, não obtivemos retorno das empresas, por isso foram levantados valores junto ao Banco de preços e contratações de outros entes para balizar os preços praticados pelo mercado para o objeto em questão, sendo assim apresenta-se vantajosa a manutenção do contrato atual por prazo menor até que se realize um novo processo licitatório.

A autorização ou não deste processo deverá ser realizada com celeridade visando a comunicação formal da empresa atualmente contratada em tempo hábil em face dos prazos para emissão de possível carta para aviso prévio trabalhado.”

Consta na “justificativa” acima, que o período que será aditivado é de 06 meses, sendo que o pedido é para 02 (dois) meses, conforme consta no item “Da modalidade”, que a Secretaria retifique este item.





g) Da manutenção das condições de habilitação

Disciplina o artigo 26 da Instrução Normativa CGM nº 005/2010 que o pedido de alteração contratual deve ser instruído com os requisitos estabelecidos no mencionado artigo, dentre eles a prova de regularidade com as Fazendas, Federal, Estadual e Municipal e prova de regularidade com o INSS e FGTS.

- CND Municipal: (seq. 19)
- CND Estadual: (seq. 16)
- CND Federal: (seq. 17)
- Regularidade FGTS: (seq. 18)
- Certidão positiva de débitos trabalhista com efeito de negativa (seq. 20)

Desse modo, orienta-se que o órgão assessorado, antes da formalização da renovação, diligencie para obter todos os documentos, declarações e certidões atualizadas elencadas na legislação para certificar a habilitação do fornecedor, de modo a assegurar-se quanto à regularidade fiscal e trabalhista.

h) Da inexistência de sanções que impeçam a renovação

Também deve haver a juntada aos autos de certidões negativas de imposição de sanção que impeça a formação do ajuste, especialmente negativa de imposição de sanção de suspensão ou impedimento de licitar ou contratar com o Município e negativa de sanção de inidoneidade, as quais devem ser juntadas aos autos





antes da formação do termo aditivo, as quais podem ser obtidas no site do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e no sistema unificado de consultas da Controladoria Geral da União aos cadastros CEIS e CNEP, que no presente caso foram juntadas na seq. 65.

3. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, opina a Procuradoria-Geral do Município pela possibilidade da pretensão arguida, **desde que observados os registros constantes deste Parecer Jurídico e sanadas eventuais falhas apontadas.**

Remeto os autos à SMAD para que verifique o prazo contido na justificativa para da renovação, bem como, no sentido de promoção de manifestação técnica, no que diz respeito a pesquisa de preços.

Após os autos à SMGO para autorização do Prefeito nos termos do art. 27 da IN/CGM nº 005/2010.

Após, à CGM para controle de regularidade, nos termos do art. 28 do mesmo ato.

Reitera-se que a análise desta PGM é de ordem formal, estando a oportunidade e conveniência da alteração contratual do objeto constante nos autos em epígrafe sob responsabilidade das Secretarias solicitantes, uma vez que esta Procuradoria não detém competência para analisar o mérito do pedido. Ressalta-se, que a presente manifestação jurídica tem natureza meramente opinativa, *“não vinculante ao gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar ou não, a orientação exposta no*





Prefeitura do Município de Araucária

Procuradoria Geral do Município

parecer. O parecer tem natureza obrigatória (art. 38, VI, da Lei n° 8.666/93), porém não é vinculante". Inteligência da decisão exarada pelo Superior Tribunal Federal no AgReg HC n° 155.020/STF.

Araucária, datado e assinado digitalmente.

DANIEL JIMENEZ ORMIANIN
Procurador do Município

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/08/2025 12:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p6ca0b63c14988>.

